



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO – PPGP Nº 01/2026

Regulamenta a seleção e avaliação de estudantes especiais no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Educação da UFG.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e guiada pelo que estabelece a Resolução CEPEC/UFG Nº 1847/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas específicas para a Seleção e Avaliação de estudantes especiais no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), nível Mestrado, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia disponibilizará vagas para estudantes especiais em disciplinas obrigatórias e eletivas ofertadas em cada semestre letivo.

Parágrafo único. Dada a sua natureza específica, não serão ofertadas vagas para estudantes especiais nas disciplinas “**Pesquisa e Métodos em Psicologia**” e “**Seminários Avançados – Grupo de Pesquisa**”.

Art. 3º São considerados estudantes especiais pessoas que não possuem vínculo em cursos na UFG e que podem se matricular para cursar uma disciplina isolada ofertada pelo PPGP, desde que cumpra um dos seguintes critérios:

- I- ser estudante regularmente matriculado em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES;
- II- ser graduado em curso de graduação ofertado por instituição autorizada e reconhecida pelo MEC;
- III- ser portador de diploma de curso de graduação em instituição estrangeira de ensino superior que foi devidamente validado e reconhecido no Brasil.

Parágrafo único. A inscrição em disciplinas isoladas como estudante especial não cria vínculo no curso de mestrado do PPGP/UFG.

Art. 4º O número de vagas reservadas para estudantes especiais em cada disciplina será definido livremente pela/pelo docente responsável pela disciplina no semestre letivo, observando os seguintes critérios:

- I - o número de estudantes especiais não pode ser igual ou maior que o número de estudantes regulares do PPGP matriculados na disciplina;
- II- estudantes com vínculos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* sempre terão prioridade em relação aos estudantes sem vínculo.

Art. 6º O período de matrícula para estudantes especiais será definido pela Coordenação para cada semestre letivo e divulgado na página do PPGP.

Art. 7º O candidato a estudante especial, para concorrer no processo seletivo, deve enviar à Secretaria do PPGP, durante o período estabelecido pela Coordenação os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição disponível na página eletrônica do PPGP devidamente preenchida e assinada;
- II - cópia de diploma de graduação em curso de ensino superior válido em território nacional, cópia de documento de identificação, CPF e currículo lattes.

Art. 8º Os critérios de avaliação e o número máximo de ausências de estudantes especiais regularmente matriculados nas disciplinas do PPGP serão idênticos aos critérios definidos pelo docente para avaliar estudantes regulares e pelo que está definido no Regulamento do PPGP.

Art. 9º Estudantes especiais regularmente matriculados que receberem conceito D não poderão concorrer em outros processos seletivos de estudante especial do PPGP no período 2 anos.

Parágrafo único. Será permitido ao estudante apresentar solicitação de cancelamento de inscrição em disciplina por meio de encaminhamento de requerimento fundamentado do estudante à Coordenação, desde que ainda não tenha transcorrido 30% das atividades previstas para a disciplina.

Art. 10 Uma pessoa poderá cursar, no máximo, duas disciplinas como estudante especial do PPGP.

Parágrafo único. Um estudante especial não poderá cursar mais de uma disciplina no PPGP no mesmo período letivo.

Art. 11 O conjunto de candidatos inscritos para a disciplina como estudante especial será encaminhado para o docente responsável pela disciplina, o qual deverá realizar a seleção e indicar a lista de selecionados para matrícula como estudante especial.

Art. 12 A seleção dos estudantes especiais será realizada livremente pelo docente responsável pela disciplina, recomendando-se os seguintes critérios de avaliação:

I- conteúdo da justificativa apresentada no Formulário de inscrição, considerando o interesse pela disciplina escolhida, a contribuição para a formação e o desenvolvimento no campo acadêmico e da prática profissional.

II- considerar se o candidato apresenta autodeclaração como pessoa negra (preta, parda), indígena, negra quilombola e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoa em situação de migração forçada, cigana, mulheres mães e tutores(as), pessoa trans (travestis e transexuais), surda e pessoa com deficiência, de acordo com a Resolução CONSUNI/UFG N° 198/2023.

III- considerar se o candidato trabalha em instituição pública.

IV- análise do currículo lattes.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGP.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 11 de março de 2026

Profa. Dra. Alba Cristhiane Santana da Mata
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia
PPGP/UFG